



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N° 081/2017
DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a equipe técnica a que alude o art. 1º-A, §§ 3º e 5º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, I, "e", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade; (art. 1º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, e considerados os índices populacionais oficiais divulgados pelo IBGE, a periodicidade da inspeção será: a) trimestral, para Municípios com população igual ou inferior a 1 milhão de habitantes, adotando-se os meses de março, junho, setembro e dezembro; (art. 1º, § 1º, "a", da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ato normativo da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público poderá prever hipótese de dispensa das inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, desde que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atendidos critérios objetivos quanto ao respectivo funcionamento, bem assim que eventual dispensa, nos termos previstos, não isentará o membro da realização da inspeção anual, no mês de março, e de uma inspeção semestral, no mês de setembro; (art. 2º-A, § 3º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ato CGMP n.º 003, de 21 de agosto de 2015, editado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, prevê a possibilidade e os requisitos necessários para a dispensa das inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, (art. 1º-A, § 3º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que as respectivas unidades do Ministério Público também deverão disponibilizar 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro, a fim de prestarem assessoramento técnico ao membro do Ministério Público nas fiscalizações nas matérias de sua especialidade, precipuamente no que se refere à análise da estrutura física das entidades de acolhimento e à acessibilidade de pessoas com deficiência (art. 1º-A, § 5º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão e decidir as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público; (art. 35, I, "e", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990);

CONSIDERANDO a necessidade de conformar as atribuições e os recursos financeiros de que dispõe o Ministério Público de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe técnica a que alude o art. 1º-A, §§ 3º e 5º, da Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, será formada por 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, 01 (um pedagogo) e 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro.

Art. 2º - A equipe técnica, aludida no artigo anterior, acompanhará o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional, nas inspeções aos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob responsabilidade deste, na forma deste artigo.

I - A equipe técnica aludida acompanhará, como regra, o membro do Ministério Público em duas inspeções aos serviços de acolhimento institucional, por ano, cabendo à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe elaborar cronograma anual das atividades, de sorte a distribuir o acompanhamento da equipe entre as visitas realizadas nos meses de março e de setembro de cada ano.

II - O acompanhamento da equipe técnica, nas demais inspeções realizadas, anualmente, pelo membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional, somente ocorrerá quando justificadamente solicitado pelo membro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data prevista para a visita.

III - No caso do inciso anterior, caberá à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe decidir sobre a necessidade e conveniência do acompanhamento da equipe técnica à inspeção a ser realizada pelo membro do Ministério Público, levando em consideração, principalmente, eventuais alterações físicas realizadas nas instituições e/ou fugas e incidentes envolvendo os acolhidos, após a última visita realizada com suporte da equipe técnica do *parquet*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 4.566/14.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça